



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 40 /08 – CCJ

Institui, no Município de Porto Alegre, o Dia do Atleta Paraolímpico, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de setembro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria desta Casa, fl. 6, manifestando que “a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, no aspecto, óbice legal à tramitação”, no entanto, ressalvando, “apenas, que o conteúdo normativo do artigo 2º da proposição, no atribuir obrigação ao Poder Executivo, s.m.j., atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º)”.

Constam, ainda, do presente Expediente, as Leis nº 10.089/06 e Lei 8.191/1998, fls. 4 e 5, que tratam do Atleta Paraolímpico.

É o singelo relatório.

Em que pese à relevância do presente Projeto de Lei, entendemos ter razão a Procuradoria da Casa quanto à ressalva em seu Parecer Prévio. Neste sentido, conforme se depreende do texto de lei apontado no mencionado artigo, efetivamente, atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

Vejamos:

“Art. 2º O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, definirá a programação relativa à comemoração do Dia do Atleta Paraolímpico.”



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6741/07
PLL Nº 198/07
Fl. 02

PARECER Nº 40 /08 – CCJ

Assim, é evidente a imposição de interferência entre os Poderes, quando o mencionado dispositivo de Lei do Projeto, está a determinar a obrigação de fazer ao Poder Executivo, o que, por norma constitucional, recepcionada pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica de Porto Alegre, atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes.

Neste sentido, o Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça é pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 19 de fevereiro de 2008.


Vereador Nilo Santos,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 26-2-08


Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho


Vereador Valdir Caetano